



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2018 – Nº 1107

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 3843, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 1176/06, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 597/06, QUE DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º, do Decreto nº 1176, de 22 de dezembro de 2006, alterado pelos Decretos nºs 1372/2008, 1683/2009, 1815/2009 e 2568/2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.3º O estagiário se sujeitará às normas fixadas pelo Município para o exercício de suas atividades, que serão de 06 (seis) horas diárias para nível de pós-graduação, 05 (cinco) horas diárias para nível superior e 04 (quatro) horas diárias para nível médio e profissionalizante, no período de tempo fixado no contrato ou convênio, o qual não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses.”

Art. 2º O artigo 6º do Decreto nº 1176, de 22 de dezembro de 2006, alterado pelos Decretos nºs 1372/2008, 1683/2009, 1815/2009, 2568/2013 e 2972/2015, que regulamenta a Lei Municipal nº 597, de 30 de outubro de 2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com Instituições de Ensino visando oferecer estágio a estudantes de nível superior, médio e profissionalizante, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica fixada, como bolsa de Complementação Educacional de Aprendizagem, a gratificação mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para estagiário de nível médio e médio profissionalizante, R\$ 600,00 (seiscentos reais) para estagiário de nível superior e R\$ 900,00 (novecentos reais) para estagiário de nível pós-graduação”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de setembro de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3846, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

NOMEIA A SRA. TAIMARA RIBEIRO VIEIRA NO CARGO COMISSIONADO COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E COMPRAS – CC-V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. TAIMARA RIBEIRO VIEIRA para exercer o Cargo Comissionado – Coordenador de Almojarifado e Compras – CC-V, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de setembro de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1253, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE) NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO (SIMASE)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e regulamenta a execução das medidas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, executadas em âmbito municipal em sistema de integração com os Governos Estadual e Federal.

§1º - Entende-se por SIMASE um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que deve regular desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medida socioeducativa e, para tanto, demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para fornecer proteção integral as crianças e adolescentes.

Art. 2º - O SIMASE será coordenado pelo órgão responsável pela execução da Política Pública de Assistência Social em conjunto com a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, que será composta por órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer, segurança pública, assistência social, entre outros, que respondem pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - É responsabilidade do Município:

I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II. Elaborar e revisar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

III. Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

IV. Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários à atualização do Sistema;

V. Capacitar os operadores do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e as equipes das unidades de atendimento e dos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas, por meio de cooperação técnica da gestão estadual e de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 4º - É responsabilidade do Órgão Gestor da Assistência Social:

I. Ser o coordenador da Comissão Intersetorial do SIMASE;

II. Elaborar intersetorialmente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que deverá incluir um diagnóstico da situação, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento, além das ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência

social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, entre outros, para os adolescentes atendidos, devendo este ser revisado a cada 04 (anos) anos, em sintonia com os princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente - na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e nas Resoluções do CONANDA;

III. Acompanhar os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC;

IV. Garantir articulação com o órgão gestor Estadual para acompanhamento em âmbito municipal das famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;

V. Tornar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS o órgão responsável pela execução dos Programas de Atendimento Socioeducativo em meio aberto, provendo as condições materiais e recursos humanos necessários;

VI. Realizar encontros periódicos dos técnicos do programa do Sistema Socioeducativo para discussão, troca de informações, experiências e aprimoramento do processo pedagógico;

VII. Dimensionar, em consonância com o SINASE, a equipe de atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, com parâmetros de número máximo de adolescentes por técnico, compostas por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, garantindo o atendimento psicossocial pelo próprio programa ou pela rede de serviços existentes;

VIII. Garantir que o adolescente e sua família sejam acompanhados em todas as etapas por um técnico de referência do CREAS;

IX. Garantir a proximidade comunitária do atendimento no cumprimento de Medida em Meio Aberto, permitindo a realização das atividades socioeducativas com os adolescentes e suas famílias nas unidades de referência sócio assistencial, tais como, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou em outras unidades não-governamentais da rede sócio assistencial;

X. Criar, sob a responsabilidade da equipe técnica do CREAS, o modelo para o Plano Individual de Atendimento (PIA), com definição de indicadores de processo e resultado de acordo com o previsto no SINASE;

XI. Definir no PIA as atividades socioeducativas de forma personalizada, de acordo com as reais necessidades, especificidades e interesses de cada adolescente, com definição dos objetivos que se pretende atingir, a serem desenvolvidas em diferentes locais, evitando assim atividades exclusivamente internas aos programas que se destinam apenas aos adolescentes em cumprimento de medida;

XII. Garantir a continuidade das ações de atendimento, na progressão ou regressão de medida, por meio de reuniões entre as equipes técnicas dos diferentes serviços, registro padronizado no Cadastro Socioeducativo e relatórios periódicos para o técnico de referência do caso no CREAS;

XIII. Garantir o acompanhamento social continuado da família do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa, tornando-a referenciada ao CRAS, aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos governamental ou não-governamental;

XIV. Garantir política de capacitação para os atores envolvidos no acompanhamento e execução das Medidas Socioeducativas;

XV. Instituir avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, com indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos.

Art. 5º - É responsabilidade do órgão gestor da Saúde:

I. Consolidar parcerias com órgãos de saúde do Estado e da União visando o cumprimento das disposições contidas no ECRID (Lei 8.069/90);

II. Garantir a equidade de acesso à população de adolescentes que se encontram no atendimento socioeducativo e suas famílias, considerando suas dificuldades e vulnerabilidades, às ações e serviço de atenção à saúde da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) que abordem temas como: autocuidado, autoestima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais e ações de assistência à saúde, em especial, o acompanhamento do desenvolvimento físico e psicossocial, inserção em serviços de reabilitação, quando necessário, saúde sexual, prevenção e tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), imunização, saúde bucal, saúde mental, controle de agravos, assistência a vítimas de violência, entre outras;

III. Oferecer grupos de promoção de saúde incluindo temas relacionados à sexualidade, prevenção de DST, uso de álcool e outras drogas, orientando o adolescente, encaminhando-o e apoiando-o, sempre que necessário, para o serviço básico de atenção à saúde;

IV. Buscar articulação e parcerias com os órgãos de saúde do Estado e da União a fim de receber apoio e desenvolver programas especiais que considerem as peculiaridades, vulnerabilidades e necessidades dos adolescentes;

V. Assegurar ao adolescente que esteja no atendimento socioeducativo o direito de atenção à saúde de qualidade na rede pública (SUS), de acordo com suas demandas específicas;

VI. Garantir o acesso e tratamento de qualidade a pessoa com transtornos mentais, preferencialmente, na rede pública extra-hospitalar de atenção à saúde mental, isto é, nos ambulatórios de saúde mental, nos Centros de Atenção Psicossocial, nos Centros de Convivência ou em outros equipamentos abertos da rede de atenção à saúde, conforme Lei nº 10.216 de 06/04/2001;

VII. Atuar na viabilização do acesso e tratamento de qualidade ao adolescente usuário de álcool e outras drogas na rede pública extra-hospitalar de atenção à saúde mental, isto é, nos ambulatórios de saúde mental, nos Centros de Atenção Psicossocial, nos Centros de Convivência ou em outros equipamentos abertos da rede de atenção à saúde, conforme a Lei nº 10.216 de 06/04/2001;

VIII. Buscar articulação dos programas socioeducativos com a rede local de atenção à saúde mental, e a rede de saúde, de forma geral, visando construir, Interinstitucionalmente, programas permanentes de reinserção social para os adolescentes com transtornos mentais;

IX. Garantir que a decisão de isolar, se necessário, o adolescente com transtornos mentais que esteja em tratamento seja pautada por critérios clínicos (nunca punitivo ou administrativo), sendo decidida com a participação do paciente, seus familiares e equipe multiprofissional que deverá encaminhar o paciente para a rede hospitalar;

X. Garantir que todos os encaminhamentos para tratamentos do uso/dependência de drogas sejam precedidos de diagnóstico preciso e fundamentado;

XI. Assegurar que as ações de prevenção ao uso/dependência de drogas sejam incluídas nos grupos de discussão dentro dos programas de atendimento socioeducativo, privilegiando ações de redução de danos e riscos à saúde;

XII. Viabilizar junto à rede estadual aos adolescentes sócioeducandos o acesso ao tratamento, principalmente de desintoxicação em leitos hospitalares;

XIII. Promover debates com as várias instituições no intuito de informar os setores sobre a política de redução de danos garantindo programas de capacitação continuada aos atores envolvidos.

Art. 6º - É responsabilidade órgão gestor da Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I. Garantir o acesso dos adolescentes no sistema municipal de educação, inserindo-os no atendimento socioeducativo, observando-se as peculiaridades individuais, visando o cumprimento do disposto no Capítulo IV da Lei nº. 8.069/90;

II. Manter a inter-relação com a escola para que conheça e adote a proposta pedagógica e a metodologia a serem executadas no Programa de Atendimento Socioeducativo;

III. Propiciar condições adequadas à produção e o acesso do conhecimento sobre a temática socioeducativa;

IV. Permitir o acesso a educação escolar considerando as

particularidades do adolescente com deficiência em cumprimento de medidas socioeducativa, equiparando as oportunidades em todas as áreas, nos termos do Decreto n.º 3.298/99 (Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência);

V. Inserir no Projeto Político Pedagógico questões referentes à Política de Juventude, e questões referentes às medidas socioeducativas que abordem temas como: autocuidado, autoestima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais, mercado de trabalho, entre outros;

VI. Propiciar o acesso dos adolescentes a atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitados os seus interesses.

VII. Consolidar parcerias com Secretarias de Estado, órgãos de fomento de políticas públicas, organizações sociais não-governamentais e outros órgãos da iniciativa privada a fim de viabilizar a implementação das responsabilidades previstas neste artigo;

Art. 7º - É responsabilidade do CMDCA as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO III SEÇÃO I

DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 8º - Os programas de atendimento e suas possíveis alterações, bem como as entidades de atendimento executoras devem ser inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta.

Art. 9º - Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

I. A exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II. A indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III. Regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

IV. A política de formação dos recursos humanos;

V. A previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI. A indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

VII. A adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

§ 1º. O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

SEÇÃO II

DOS PROGRAMAS DE MEIO ABERTO

Art. 10 - Compete à direção do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC ou de Liberdade Assistida - LA:

I. Selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

II. Receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e

funcionamento do programa;

III. Encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

IV. Supervisionar o desenvolvimento da medida; e

V. Avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, anualmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Art. 11 - Incumbe ainda à direção do programa de medida de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

Parágrafo único. Se o Ministério Público impugnar o credenciamento, ou a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento regulamentado na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

TÍTULO II

DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A execução das medidas socioeducativas em meio aberto reger-se-á pelos seguintes princípios:

I. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II. Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III. Prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV. Proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI. Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII. Mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e

IX. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

CAPÍTULO II

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13 - É de responsabilidade da Comissão Intersetorial instituir a avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, podendo criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento (do ponto de vista de recursos humanos e instalações), sem caráter fiscalizatório, a fim de verificar a adequação dos programas e propor melhorias.

Art. 14 - A Avaliação e o Monitoramento do Sistema Socioeducativo deve considerar indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos, observando os seguintes grupos:

- I. Indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência;
- II. Indicadores de oferta e acesso: número de vagas por programa (capacidade) no município;
- III. Número de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento Socioeducativo;
- IV. Indicadores de fluxo no sistema: tempo de permanência e seus motivos, em cada medida/programa, fluxo dos processos, progressão de medidas e saída do sistema;
- V. Indicadores das condições socioeconômicas do adolescente e da família: caracterização do perfil do adolescente autor de atos infracionais;
- VI. Indicadores de qualidades dos programas: indicadores que permitirão o estabelecimento de padrões mínimos de atendimento nos diferentes programas;
- VII. Indicadores de resultados e de desempenho: em conformidade com os objetivos traçados em cada entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo;
- VIII. Indicadores de financiamento e custos: o custo direto e indireto dos diferentes programas, custo médio por adolescente nos diferentes programas e gastos municipais, estaduais e federais;
- IX. Indicadores de maus – tratos.

Art. 15 - Elaborar anualmente e tornar público relatório sobre as atividades e resultados do Sistema Socioeducativo Municipal.

Parágrafo único. A publicidade estabelecida no caput deste artigo dar-se-á mediante publicação no órgão ou site Oficial do Município.

Art. 16 - A Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá elaborar as estratégias de execução, avaliação e monitoramento dos serviços, apresentando-as ao CMDCA para fins de deliberação e aprovação.

Art. 17 - O Sistema de Garantia de Direitos, por meio do CMDCA, deverá fiscalizar os serviços executados.

Parágrafo único. A fiscalização será efetuada com base nos relatórios anuais elaborados pela Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e visitas in loco junto à rede de serviços municipal.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 05 de setembro de 2018.

JOÃO CHRISOSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS/2018

EDITAL/EST. N.º 01/2018

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, em parceria com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE-ES, nos termos da Lei Municipal n.º 597, de 30 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 761, de 12 de dezembro de 2008, divulga a abertura das inscrições para o **PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**.

I - DAS VAGAS

1 - O presente processo de seleção visa a formação de cadastro reserva, conforme Quadro abaixo:

ÓRGÃO	CURSOS	QUANTIDADE DE VAGAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	<u>ENSINO SUPERIOR:</u>	CADASTRO DE RESERVA
	<u>Graduação:</u> Administração; Ciências Contábeis; Direito; Enfermagem; Engenharia Ambiental; Engenharia Civil; Nutrição; Pedagogia; Psicologia; Serviço Social; Sistemas de Informação; Biologia; Enfermagem; Medicina; Agronomia; Medicina Veterinária; Turismo e Assistência Social.	
	<u>Pós-Graduação:</u> Administração; Ciências contábeis; Direito; Enfermagem; Engenharia Ambiental; Engenharia Civil; Nutrição; Pedagogia; Psicologia; Serviço Social; Sistemas de Informação; Biologia; Enfermagem; Medicina; Agronomia; Medicina Veterinária; Turismo e Assistência Social.	
	<u>ENSINO TÉCNICO:</u>	
	Administração; Análise de Sistemas; Contabilidade; Edificações; Enfermagem; Gestão Ambiental; Gestão	

de RH; Informática e Sistema de Informação.	
ENSINO MÉDIO	
1º e 2º anos do Ensino Médio.	

2 - A inscrição será regida por este edital e executada pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/ES.

3 - A inscrição do estudante **NÃO** implica no direito à ocupação das vagas de estágio.

4 - Poderão participar do processo seletivo:

- estudantes de nível medio, tecnico e superior que estiverem com matrícula e frequencia efetiva em Instituições de ensino público ou particular reconhecidas oficialmente pelo MEC.

- estudantes de pós-graduação em Administração; Ciências contábeis; Direito; Enfermagem; Engenharia Ambiental; Engenharia Civil; Nutrição; Pedagogia; Psicologia; Serviço Social; Sistemas de Informação; Biologia; Enfermagem; Medicina; Agronomia; Medicina Veterinária; Turismo e Assistência Sociais, regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privados, com frequência efetiva nos cursos de pós-graduação lato sensu reconhecidos pelo Ministerio da Educação e que tenham a previsao de estagio em seu projeto pedagogico.

5 - Os horários de estágio poderão ocorrer no período matutino, vespertino e/ou noturno e a distribuição do quantitativo de vagas nos períodos serão definidos a critério exclusivo do Município de Vargem Alta segundo as necessidades dos seus órgãos, **NÃO** podendo o candidato aprovado escolher o turno ao qual deseja estagiar.

II - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1 - A carga horária do estágio é de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais para nível superior, e 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais para nível médio e técnico.

2 - A remuneração da bolsa de estágio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para estagiários de curso superior e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para nível médio e técnico nos termos do Decreto nº 2972/15 de 25 de fevereiro de 2015 e pós graduação o valor é de R\$900,00 (novecentos reais) nos termos do decreto 3843/18 de 03 de Setembro de 2018.

3 - A duração do estágio será, de até 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, **permitida uma única prorrogação, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses**, nos termos do art. 11 da Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008 e art. 3º do Decreto Municipal nº 1176 de 22 de dezembro de 2006.

4 - Os candidatos às vagas de estágio deverão **residir no Município de Vargem Alta-ES**, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 597/2006 alterada pela Lei Municipal 761/2008.

5 - **Não** poderão participar do processo seletivo:

- estudantes do 3º ano do ensino médio;
- estudantes do último ano dos cursos de ensino superior, técnico e pós graduação.
- Estudantes de ensino integrado.

6 - Os estudantes do Ensino Médio terão seus contratos de estágio rescindidos, caso houver reprovação por nota e/ou falta na Instituição de Ensino Regular.

7 - Os estudantes contratados em períodos anteriores pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta, **não poderão ser novamente contratados, exceto** se não houver completado 24 meses de contratação em qualquer nível de ensino.

8 - Os candidatos deverão ter 16 (dezesesseis) anos completos até a data das inscrições.

III - DA INSCRIÇÃO

1 - As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no período **07 a 16 de Setembro de 2018, até as 23:59 hs (Horário de Brasília)**. O candidato deverá acessar a página **www.ciee-es.org.br**, ler as orientações pertinentes e **realizar primeiramente a inscrição de estágio e posteriormente a realização de inscrição do processo seletivo de Vargem Alta**, conforme instruções contidas neste Comunicado

2 - Para os casos de estudantes de Ensino Médio, no ato da inscrição no site do CIEE deverão considerar a **SÉRIE (1º ou 2º)** que estão cursando no ano de 2018. Os estudantes de Ensino Técnico Integrado, Ensino Técnico e Superior deverão considerar o **PÉRIODO/MÓDULO/SEMESTRE** que estão cursando no ano de 2018.

3 - As informações prestadas na ficha de inscrição, bem como a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer falsidade. Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, **o candidato será eliminado do processo de inscrição e ocupação de vagas**, independentemente da fase em que este se encontre, ou terá seu termo de compromisso de estágio rescindido.

4 - A Prefeitura Municipal de Vargem Alta e o CIEE não se responsabilizarão por inscrição via INTERNET não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados ou a impressão dos documentos.

5 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento da ficha de inscrição. O CIEE e a Prefeitura Municipal de Vargem Alta não assumirão responsabilidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto da mesma, sendo que qualquer informação em desacordo com esse Edital acarretará na exclusão do candidato do processo de inscrição e seleção.

IV- DA CONFIRMAÇÃO E EMISSÃO DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

1 - O candidato deverá preencher a **ficha de inscrição, confirmá-la, imprimir o comprovante da inscrição** que deverá ser apresentado no dia da aplicação da prova.

2 - Todo procedimento de inscrição será feito on-line.

3 - Em nenhuma hipótese será permitida a alteração das informações preenchidas na ficha de inscrição online, após o seu envio.

V - DA SELEÇÃO

1 - O processo de seleção será feito pelo **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, por intermédio de avaliação objetiva de múltipla escolha .

2 - A avaliação objetiva conterà 30 (trinta) questões objetivas onde cada questão será de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas, apresentando somente uma alternativa como correta, conforme conteúdos constantes no Anexo I deste edital, adotando-se o critério de classificação em ordem decrescente da pontuação obtida;

3 - Ao candidato que não marcar qualquer alternativa dentre as disponíveis na questão ou marcar mais de uma alternativa em cada questão será atribuída nota zero na referida questão.

4 - A cada questão que estiver de acordo com o gabarito oficial será atribuída nota de 1,00 (um) ponto ao candidato.

5 - Em caso de empate na classificação das provas objetivas e no resultado final, o desempate será feito pelos seguintes critérios, nesta ordem:

- Obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa;
- Obtiver maior pontuação em Conhecimentos Gerais;
- Estudante de maior idade;

6 - A duração da prova será de no máximo duas horas.

7 - A prova escrita será realizada no dia **23 de Setembro de 2018 (domingo)**, na **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO "PRESIDENTE LUEBKE"**, situada na **Praça Alberto do Carmo, 70, Centro, Vargem Alta – ES, no horário de 09:00hrs às 11:30 hrs.**

8 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente, do **comprovante de inscrição impresso ou eletrônico e documento de identificação com foto.**

9 - Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

10 - Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

11 - O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

12 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

13 - Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.

14 - Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos, nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, a não ser os disponibilizados pela própria organização do presente processo seletivo.

15- Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira e/ou borracha.

16 - O candidato não poderá levar o caderno de provas.

V - DO RESULTADO

1 – Os candidatos classificados serão ordenados em listas de classificação, em ordem decrescente de pontos obtidos na prova escrita, por nível de ensino médio, técnico e superior, sendo superior separadamente por modalidade de ensino (graduação e pós-graduação), conforme informado no Quadro item I – DAS VAGAS, será elaborado pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-ES, nos termos deste edital, e será homologado e divulgado através de edital devidamente publicado no Órgão Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Vargem Alta no seguinte endereço eletrônico www.vargemalta.es.gov.br / www.ciee-es.org.br no **03 de Outubro de 2018.**

VI - DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

- 1 - Os candidatos serão CONVOCADOS pela **Prefeitura Municipal de Vargem Alta**, de acordo com a necessidade e o surgimento de vagas, obedecendo a ordem de classificação.
- 2 - Não poderá ingressar no Programa de Estágio o estudante que, por ocasião da convocação, estiver a menos de seis meses da conclusão do curso. Deste modo, não poderá participar da seleção aquele que estiver cursando o último período/semestre do curso.
- 3 - O estudante tem o prazo de 05 (cinco) dias para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alta e manifestar interesse no estágio, (sob pena de perder o direito a vaga) efetuar a entrega das seguintes documentações:
 - a. Declaração original da Instituição de Ensino que comprove que o candidato está devidamente matriculado e frequentando o curso.
 - b. Conclusão do curso de bacharelado, por meio de certificado de conclusão emitido pela instituição de ensino.
 - c. Cópia simples da certidão de nascimento ou casamento.
 - d. Cópia simples do CPF.
 - e. Cópia simples de documento de identidade com foto.
 - f. Uma foto 3x4 recente.
 - g. Comprovante de Residência atual.
- 4 – O não comparecimento do candidato classificado, conforme item anterior, implica na desistência do estágio e convocação do próximo candidato.

VII - DO PRAZO DE VALIDADE

O presente processo de seleção terá validade de 1(um) ano, contado da data da homologação da classificação final.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração em parceria com o CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA.

Vargem Alta, ES, 04 de Setembro de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

ANEXO I

O conteúdo programático das provas do processo seletivo para formação do cadastro reserva de estagiários, junto à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, compreenderá:

LINGUA PORTUGUESA

Acentuação, Classe de Palavras, Coerência Textual, Interpretação de Textos, Concordância Verbal e Nominal, Flexão das Palavras,

Figuras de Linguagem, Homônimos e Parônimos, Ortografia, Plurais, Pronomes, Sinônimos e Antônimos.

CONHECIMENTOS GERAIS

Atualidades, Saúde, Meio Ambiente, História e Geografia.

INFORMÁTICA

Microsoft Word, Microsoft Excel, Microsoft Power Point, Sistema Operacional Windows, Hardware e Periféricos, Internet.

LICITAÇÃO

AVISO JULGAMENTO DE

HABILITAÇÃO E RESULTADO CARTA CONVITE 006/2018

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado da habilitação, após análise da documentação para análise da habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica das empresas participantes da Carta Convite 006/2018, sendo consideradas **habilitadas** as empresas JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA, BETA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA EPP, L.M. CONSTRUTORA LTDA EPP, E L A CONSTRUTORA EIRELI EPP e CONSTRUTORA J V LTDA, não havendo empresas inabilitadas para a continuidade no certame. Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, apresentando o menor valor a empresa **JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA** - R\$ 131.900,97 (cento e trinta e um mil novecentos reais e noventa e sete centavos), sendo a mesma considerada vencedora do certame. O inteiro teor da decisão estará à disposição das empresas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, ficando, desde já, as mesmas intimadas para o conhecimento da presente. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28)3528-1010.

Vargem Alta/ES, 04 de setembro de 2018.

João Ricardo Cláudio da Silva

Presidente da CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

RESOLUÇÃO 006/2018

Dispõe sobre a implementação do Programa Menor Aprendiz e critérios para inscrição

CONSIDERANDO a implementação do Programa Menor Aprendiz no Município de Vargem Alta;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE VARGEM ALTA/ES, no exercício de suas atribuições em defesa dos direitos da criança e do adolescente, definidos pela Lei Municipal nº 886 de 02 de 18 de novembro de 2010 e suas alterações, a fim de garantir tratamento isonômico, conforme estabelece a Carta Constitucional de 1988, tratando de forma justa os desiguais, buscando a implementação de medidas que visem erradicar o trabalho infantil, cumprir a cota de aprendizagem prevista do art. 429 da CLT e o acesso prioritário as famílias abrangidas pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, resolve:

OBJETIVO

Art. 1º - Este edital público tem por finalidade garantir que seja priorizado na contratação dos aprendizes aqueles que estejam vivenciando situação de vulnerabilidade socioeconômica, nas formas definidas por este documento.

ORIENTAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 2º - Além dos requisitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - lei n 8069 de 13 de julho de 1990 e na Lei da Aprendizagem nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, para a contratação do aprendiz na cidade de Vargem Alta/ES, é obrigatório o preenchimento de todos os requisitos seguintes:

- I- Que a família do adolescente e/ou jovem esteja inscrito no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Caso não seja inscrito, procurar o CRAS e realizar o cadastro);
- II- Que a renda por pessoa da família do adolescente e/ou jovem não ultrapasse ao valor de meio salário mínimo;
- III- Que na data da inscrição o adolescente tenha 14 anos completos até 17 anos e 11 meses;
- IV- Levar consigo no ato da inscrição cópia de certidão de nascimento, CPR, RG e cópia da carteira de trabalho;
- V- Declaração de matrícula em unidade de ensino;

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - As inscrições serão realizadas na Sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social localizada na Rua Padre Antônio Maria, nº 190 – Centro, nos dias 10 de setembro de 2018 a 21 de setembro de 2018 das 12h às 17h.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Quaisquer questões referentes a este edital deverão ser esclarecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de ofício.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Vargem alta, 03 de setembro de 2018

Alessandro Claudio da Silva
Presidente COMDCAVA

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIRO OFRANTI FILHO
VICE-PREFEITO

GEFERSON JÚNIOR GABRIEL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIO FIORIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ
GABINETE

DANILDO DE OLIVEIRA
FINANÇAS

GLADSTYNE MARCHEZI MILHOLO ROBLES
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PAULO MARCOS COSTA
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

THIAGO FASSARELLA PEREIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PEDRO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA
MEIO AMBIENTE

ANA IGNÊZ CEREZA
SAÚDE

AMARILDO JOSÉ SARTÓRI
AGRICULTURA

GIVALDO LUIZ PANETTO
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com